



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 - Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, com o objetivo de chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em Apresentação de estudos técnicos, projetos, levantamentos e investigações que subsidiem a elaboração do estudo de viabilidade e a modelagem para a concessão dos serviços do velório e do cemitério Nossa Senhora do Carmo, localizado na Avenida São Carlos, s/n, nas intermediações dos Bairros Cidade Jardim, Vila Marina e Vila Costa do Sol e a construção de novo cemitério e crematório, com fundamento na documentação que instrui os autos do processo de Chamamento Público nº 05/2020, decide:

1. Autorizar os autores das propostas a seguir relacionadas a efetuar todos os estudos e projetos solicitados no Edital de Chamamento Público nº 05/2020:

GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA

1.1. A PMSC - SMSP ressalta que, no caso de algum dos estudos e projetos apresentados pelos proponentes autorizados seja utilizado pelo Município de São Carlos em futuro edital de PPP ou Concessão, o ônus do ressarcimento recairá sobre o vencedor da futura licitação e o montante do ressarcimento será limitado ao valor estipulado no Edital de Chamamento Público nº 05/2020 (Item 8).

1.2. Poderão ser deferidos vários estudos sobre o mesmo objeto, devendo a Administração livremente, e com base no interesse público, analisar o conteúdo dos mesmos, a fim de subsidiar a decisão administrativa relativa ao procedimento de contratação;

1.3. Os interessados que tenham a sua petição de manifestação de interesse deferida serão autorizados a elaborar estudos descritos no Termo de Referência, com acesso a todas as informações necessárias que estejam em poder da Administração;

1.4. A autorização concedida no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente no caso de não ser observado o prazo de entrega dos estudos previstos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

1.5. A participação da pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, individualmente ou em grupo no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres, não impedirão sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade processante.

1.6. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

- I – será conferida sem exclusividade;
- II – não gerará direito de preferência no processo licitatório;
- III – não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- IV – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- V – será pessoal e intransferível.

1.6.1. A autorização para realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

1.7. A autorização poderá ser:

- I – cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante e de não observação da legislação aplicável;
- II – revogada, em caso de:
 - a. Perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 1º; e
 - b. Desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito.
- III – anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; ou
- IV – tornada sem efeito, em caso de superveniência do disposto legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

1.7.1. A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.

1.7.2. Na hipótese de descumprimento dos termos de autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

1.7.3. Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

1.7.4. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos itens 1.7.1 e 1.7.2, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

2. Os proponentes deverão efetuar apresentação de resultados parciais, com duração prevista de uma hora, a serem realizadas na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de São Carlos - SP, nos prazos de 30, 60 e 90 dias a partir da autorização para realização dos estudos e projetos. As apresentações deverão ser agendadas e confirmadas pela SMSP.

3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do extrato do presente Termo de Autorização no Diário Oficial do Município de São Carlos – SP - (disponível em inteiro teor no site da Prefeitura Municipal de São Carlos - SP através do link <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibelicitacoes.php?dados=Chamada%20Publica@2020@saocarlos.sp.gov.br>, cada empresa proponente por meio de seu representante legal, deverá apresentar Termo de Compromisso (conforme modelo do Anexo IV), no sentido de concordar com as regras aqui expressas, bem como manifestar expressamente a concordância com as regras e condições do Edital de Chamamento Público nº 05/2020.

3.1. A autorização para realização dos estudos somente terá validade a partir da data de entrega do Termo de Compromisso, devidamente assinado, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos do município de São Carlos – SP.

3.2. Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto das empresas proponentes, o representante entregará, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

3.2.1. Se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa no presente PMI em todas as fases, e em todos os demais atos.

3.2.2. Se representante legal, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da empresa participante.

Mariel Pozzi Olmo

Secretário Municipal de Serviços Públicos